
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.172/2025

LEI Nº 3.172/2025

EMENTA: Institui o “Dia Municipal da Síndrome de Down”, a ser comemorado anualmente em 21 de março e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de São Lourenço da Mata, o “Dia da Síndrome de Down”, a ser comemorado anualmente no dia 21 (vinte e um) de março.

Parágrafo Único. O Dia Municipal da Síndrome de Down passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º Nesta data poderão participar das atividades a Câmara Municipal de Vereadores, Secretarias Municipais, a Associação dos Pais e Amigos dos Especiais - APAE e demais estabelecimentos de ensino e entidades relacionadas que atendam ou trabalhem com pessoas com Síndrome de Down e seus familiares.

Art.3º Dentre outras atividades, o Dia Municipal da Síndrome de Down terá por objetivo:

I - Estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades informativas de promoção, desenvolvimento e apoio às pessoas com Síndrome de Down, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância dos direitos igualitários, a inclusão e o bem-estar deste grupo;

II - Realizar ações de esclarecimento e combate ao preconceito sobre a Síndrome de Down, conscientizando a população sobre a importância e os benefícios trazidos pela integração das pessoas com deficiência em todos os aspectos de sua vida e como parte integral de nossa sociedade;

III - Estabelecer parcerias com a sociedade e as instituições de ensino do Município para desenvolver ações voltadas à compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho das Pessoas com Síndrome de Down;

IV - Incentivar a divulgação de legislação concernente aos direitos garantidos às Pessoas com Síndrome de Down, no que se refere às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionadas à saúde, educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

V - Incrementar o aprimoramento dos profissionais das áreas de saúde e educação objetivando a melhoria da qualidade de vida em interação com as Pessoas com Síndrome de Down e seus familiares.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas neste artigo, deverão ser privilegiadas atividades que não impliquem em ônus financeiro para o Poder Público Municipal, utilizando-se de recursos já previstos nas dotações orçamentárias das secretarias competentes, parcerias com a iniciativa privada ou com a sociedade civil.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 19 de novembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7FD46529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/11/2025. Edição 3976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>